



Orientação Técnica

(Republicação)

INVESTIMENTO TD-C16-I01 – EMPRESAS 4.0: CAPACITAÇÃO DIGITAL DAS EMPRESAS

Medida 02 – “Emprego + Digital 2025”

Orientação Técnica N.º 02/C16-i01/2022

(Alteração do ponto 8)



Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

21 de junho de 2023

Página 1 de 19

Índice

1. Enquadramento.....	3
2. Objetivos e Prioridades	3
2.1 Contributos para os objetivos gerais do Plano	3
2.2 Programa “Emprego + Digital 2025”	4
3. Natureza dos investimentos a apoiar.....	6
3.1 Tipologias de Operações	6
3.2 Tipologia de despesas elegíveis.....	7
3.3 Tipologias de despesas não elegíveis	7
3.4 Duração dos projetos e elegibilidade das despesas.....	8
3.5 Beneficiário Final	8
4. Dotação indicativa do fundo a conceder.....	8
5. Contratualização e monitorização.....	8
6. Forma dos apoios	11
7. Taxa de financiamento	12
8. Pagamento do apoio financeiro ao beneficiário final	12
9. Aceitação da decisão	13
10. Reduções e revogações	14
11. Condições de alteração da operação	15
12. Obrigações do beneficiário final.....	15
13. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	18
ANEXO I	19

1. Enquadramento

O Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) define um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. A Componente 16 (C16) – Empresas 4.0, integrada na Dimensão da Transição Digital, decorre do Plano de Ação para a Transição Digital (PATD) que é a reforma que lhe está subjacente. Esta componente visa reforçar a digitalização das empresas de modo a recuperar o seu atraso face ao processo de transição digital em curso. A concretização deste objetivo global é subsidiária dos seguintes objetivos específicos:

- Reforçar as competências digitais dos trabalhadores do setor empresarial;
- Modernizar o modelo de negócio das empresas bem como os seus processos de produção, incluindo a desmaterialização dos fluxos de trabalho;
- Criar canais digitais de comercialização de produtos e serviços; • Incorporar tecnologias disruptivas nas propostas de valor das empresas;
- Estimular o empreendedorismo de base digital.

Da referida Componente 16 faz parte o Investimento 01 (C16-i01) – Capacitação Digital das Empresas, onde se inclui a medida “Emprego + Digital 2025”, que consiste na criação de um programa de formação na área digital que tem como objetivo estratégico a (re)qualificação de trabalhadores, gestores e dirigentes de entidades empregadoras, incluindo a formação dos formadores. Pretende-se que este programa contribua para fomentar a transformação digital das entidades empregadoras, para a melhoria das competências e das qualificações individuais dos trabalhadores e para a produtividade e competitividade das entidades e da economia do país.

2. Objetivos e Prioridades

2.1 Contributos para os objetivos gerais do Plano

A Componente 16, contribui de forma direta para a prossecução dos objetivos do PRR, os quais se encontram explanados no artigo 3.º do Reg. (UE) 2021/241.

As iniciativas inseridas nesta Componente, concretizam uma oportunidade de resposta ao desafio da Transformação Digital, envolvendo desde logo, múltiplas áreas setoriais nomeadamente a Economia

e Transição Digital, Emprego, Internacionalização e Modernização do Estado, bem como os investimentos na Capacitação Digital das Empresas

Neste sentido, os ativos empregados dos setores empresariais, designadamente da indústria, do comércio, dos serviços, do turismo e agricultura, da economia do mar e da construção, fortemente impactados pelos processos de transformação digital, são prioritários, não obstante se considerarem também todos os ativos empregados de outros setores de atividade de modo a que o impacto destas iniciativas seja global e com reflexo em toda a economia.

Da Componente supramencionada faz parte o programa “Emprego + Digital 2025”, o qual deve permitir:

- a) Incrementar as competências na área digital como fator de inclusão digital dos trabalhadores, gestores e dirigentes, nomeadamente os menos qualificados;
- b) Contribuir para a melhoria da produtividade e da competitividade das entidades empregadoras, através do reforço das competências profissionais dos seus trabalhadores, especialmente dos menos qualificados na área digital;
- c) Expandir a oferta de formação profissional na área digital dirigida a trabalhadores, gestores e dirigentes, incluindo uma aposta na formação de formadores para esta área, de modo a facilitar o acesso a atividades de aprendizagem ao longo da vida;
- d) Prevenir o risco de desemprego tecnológico e contribuir para a melhoria das condições de progresso e mobilidade profissional, nomeadamente para empregos específicos da área digital, em particular mediante a reconversão profissional;
- e) Contribuir para a implementação de processos de mudança organizacional na área digital relevantes de forma transversal a um ou vários setores de atividade económica que permitam, designadamente implementar novos sistemas de informação de apoio aos processos de decisão e novas estratégias organizacionais.

2.2 Programa “Emprego + Digital 2025”

Face aos desafios nacionais no âmbito da transição digital, a política pública de formação profissional pretende escalar a intervenção junto dos trabalhadores, tendo em vista, designadamente, a prevenção do risco de desemprego tecnológico entre os ativos empregados, bem como a melhoria das condições de progresso, mobilidade profissional e

da qualidade do emprego, que permita simultaneamente responder aos desafios e às oportunidades de diversos setores económicos, em especial dos setores empresariais da indústria, comércio, serviços, turismo, agricultura, economia do mar e construção, fortemente impactados pelos processos de transformação digital e pela pandemia do COVID19.

O programa “Emprego + Digital 2025” constitui-se, assim, como um programa de formação profissional para as tecnologias digitais que visa responder aos desafios e oportunidades da economia, sendo que inclui: (1) Identificação das necessidades transversais e específicas dos setores empresariais e respetivos trabalhadores, considerando os atuais níveis de competências e os desafios e oportunidades que cada subsector e área de negócio enfrentam (incluindo desafios em matéria de obsolescência laboral e equilíbrio de género); (2) Melhoria dos conteúdos de formação existentes e/ou desenvolvimento de novos conteúdos e recursos necessários para a implementação do programa; (3) Desenvolvimento de programas de formação para a área digital que satisfaçam as necessidades pré-identificadas; e (4) Monitorização contínua das necessidades das entidades empregadoras e dos seus trabalhadores, de modo a garantir que o programa Emprego + Digital permanece atualizado e com iniciativas ajustadas a públicos e objetivos específicos.

O Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP, I.P.) é o beneficiário final pré-designado para a execução desta medida “Emprego + Digital 2025”, ao abrigo do Despacho nº 12619, de 27 de dezembro, do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, que constitui o Comité Coordenador para a componente do PRR denominada «Empresas 4.0». O IEFP, I. P., é o serviço público de emprego nacional e tem por missão promover a criação e a qualidade do emprego e combater o desemprego, através da execução de políticas ativas de emprego, nomeadamente de formação profissional.

Com efeito, o programa de formação a criar no âmbito desta medida, é desenvolvido e gerido pelo IEFP, I.P., em estreita articulação com outros organismos públicos e privados, designadamente a Estrutura de Missão Portugal Digital (EMPD), os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social e as instituições de ensino superior universitárias e politécnicas, cabendo a cada uma destas entidades um papel distinto no apoio a prestar ao IEFP, I.P., na gestão do mesmo.

Assim, os Parceiros Sociais (Confederações patronais e sindicais e suas associadas) são parceiros com um papel fulcral na identificação das necessidades formativas, na co-definição de percursos de

formação e na monitorização e avaliação das iniciativas, promovendo a sensibilização e mobilização dos trabalhadores, das entidades empregadoras e dos gestores, para a importância da formação na área do digital, nomeadamente, através de iniciativas e ações de divulgação e dinamização do programa.

As instituições de ensino superior, universitário e politécnico, atuam na co-definição de percursos de formação, na monitorização e avaliação de iniciativas e, ainda, enquanto entidades formadoras, atuando complementarmente à atividade desenvolvida pela rede de centros do IEFP, I.P. e por outras entidades formadoras certificadas, na sequência de procedimento e contratualização específicos para esse efeito, nos termos a definir regulamentarmente.

Neste contexto, o investimento abrangido pela presente OT, não está sujeito ao procedimento concorrencial de abertura de concurso a beneficiários finais, uma vez que o IEFP, I.P., enquanto beneficiário final pré-designado, está dispensado de apresentação de candidatura a este apoio, o qual se formaliza através da assinatura de um contrato de financiamento entre o IAPMEI, I.P. e este Instituto Público.

3. Natureza dos investimentos a apoiar

3.1 Tipologias de Operações

O “Emprego + Digital 2025” visa constituir-se como um programa de formação crucial para o reforço das competências digitais, com o envolvimento de parceiros públicos, privados e parceiros sociais, garantindo dessa forma, a eficácia e adequabilidade das medidas definidas para implementação do programa de formação, que inclui ações específicas dirigidas a ativos empregados, gestores, e formadores, promovendo a capacitação dos trabalhadores, dos setores empresarial e da economia social, bem como do próprio sistema nacional de qualificações.

A execução das ações de formação que integram o Programa “Emprego + Digital 2025” compete à rede de Centros do IEFP, I.P. e a outras entidades formadoras certificadas, cujas candidaturas são selecionadas na sequência de procedimentos concursais específicos, nos termos a definir regulamentarmente.

3.2 Tipologia de despesas elegíveis

Está previsto um investimento de 94 milhões de euros alocados à execução do programa de formação, nas suas diversas vertentes (trabalhadores, gestores e formadores).

Os custos elegíveis são os custos com as ações de formação, designadamente os encargos com formandos, formadores e outros custos de funcionamento, nos termos e limites a definir regulamentarmente.

Os custos a reportar ao IAPMEI, I.P. são os custos incorridos com estas tipologias de despesas, quer quando suportadas diretamente com a rede de Centros do IEFP, I.P., quer quando reembolsados às entidades formadoras certificadas, nos termos do regime de financiamento a definir regulamentarmente.

3.3 Tipologias de despesas não elegíveis

São consideradas despesas não elegíveis as seguintes:

- Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- Aquisição de bens em estado de uso;
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- Aquisição de veículos automóveis ou outro material de transporte;
- Juros e encargos financeiros;
- Fundo de maneo.

3.4 Duração dos projetos e elegibilidade das despesas

Podem ser elegíveis as despesas assumidas e pagas a partir de dezembro de 2020 pelo IEFP, I.P., desde que as mesmas sejam comprovadamente imputadas ao desenvolvimento e implementação do programa “Emprego + Digital 2025” e ao cumprimento dos respetivos marcos e metas, e se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo beneficiário final e validadas pelo beneficiário intermediário (IAPMEI, I.P.).

Os marcos e as metas definitivas devem ser cumpridos até à data-limite definida no contrato, devendo ter como referência máxima 30 de setembro de 2025

A data-limite para a apresentação de despesas é 30 de junho de 2026.

3.5 Beneficiário Final

O IEFP, I.P. é o beneficiário final pré-designado para a execução desta medida “Emprego + Digital 2025”, em conformidade com o PRR aprovado, bem como com o Despacho n.º 12619/2021 do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital.

4. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação do PRR alocada à presente OT é de noventa e quatro milhões de euros (94.000.000,00€), montante este alocado totalmente ao programa “Emprego + Digital 2025”, nas suas diferentes iniciativas.

5. Contratualização e monitorização

Na sequência da publicação da presente OT é celebrado um contrato de financiamento de concessão de apoio financeiro entre o IAPMEI (beneficiário intermediário) e IEFP (beneficiário final), em que se estabelecem as obrigações e responsabilidades das partes, no qual, o beneficiário final se compromete, designadamente a:

- a) Prosseguir os objetivos e prioridades enunciados no ponto 2, bem como as metas e marcos relacionados com este subinvestimento;
- b) Executar as operações nos termos e condições aprovados definidos nesta OT até à data-limite de 30 de setembro de 2025;
- c) Permitir o acesso aos locais de realização do investimento bem como o acesso a elementos e documentos necessários de controlo e execução;
- d) Respeitar a elegibilidade das despesas apresentadas, nos termos previstos no ponto 3.1;
- e) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- f) Manter as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade, bem como a situação regularizada perante o IAPMEI, IP, enquanto beneficiário intermediário;
- g) Denunciar as ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida a inexistência de sobreposição de financiamentos comunitários e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos;
- h) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública;
- i) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização dos projetos;
- j) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e controlo e auditoria.

São igualmente objeto de contratualização e monitorização os marcos e as metas dos Grupos A, B e C previstos no PRR e no Acordo Operacional, apresentados abaixo, os quais estão relacionados com a medida do “Emprego + Digital 2025”, assumindo o beneficiário final a responsabilidade de:

- a) Cumprir integralmente os marcos e metas incluídos no Grupo A, considerados pela Comissão Europeia para efeitos da avaliação dos desembolsos do apoio PRR;
- b) Apresentar a informação relativa aos indicadores incluídos no Grupo B e C, para efeitos de monitorização e acompanhamento do investimento.

Grupo A:

Código COM / PRR	Metas/Marcos	Descrição	Objetivo	Trimestre	Ano
16.2 / 1124	Marco	Início do programa Emprego + Digital 2025	-	T1	2022
16.3 / 1125	Meta	Participantes na formação do Emprego + Digital 2025	200.000	T3	2025

Grupo B:

Código COM / PRR	Metas/Marcos	Descrição	Objetivo	Trimestre	Ano
1142	Marco	Emprego + Digital 2025 – (1) Identificar domínios de capacitação relevantes para cada setor empresarial; (2) identificar parceiros e <i>stakeholders</i> para a implementação do programa; (3) lançar o programa de formação	-	T3	2021
1143	Meta	Emprego + Digital 2025- Trabalhadores de empresas envolvidos em programas de <i>reskilling</i> e <i>upskilling</i> , com foco nas competências digitais que enderecem as oportunidades e desafios específicos dos setores empresariais	2.200	T3	2021
1144	Meta	Emprego + Digital 2025- Trabalhadores de empresas envolvidos em programas de <i>reskilling</i> e <i>upskilling</i> , com foco nas competências digitais que enderecem as oportunidades e	31.750	T3	2022

Código COM / PRR	Metas/Marcos	Descrição	Objetivo	Trimestre	Ano
		desafios específicos dos setores empresariais			
1145	Meta	Emprego + Digital 2025- Trabalhadores de empresas envolvidos em programas de <i>reskilling</i> e <i>upskilling</i> , com foco nas competências digitais que enderecem as oportunidades e desafios específicos dos setores empresariais	65.500	T3	2023
16.3.1	Meta	Participantes na formação do Emprego + Digital	65.500	T3	2023
1146	Meta	Emprego + Digital 2025- Trabalhadores de empresas envolvidos em programas de <i>reskilling</i> e <i>upskilling</i> , com foco nas competências digitais que enderecem as oportunidades e desafios específicos dos setores empresariais	114.000	T3	2024
1147	Meta	Emprego + Digital 2025- Trabalhadores de empresas envolvidos em programas de <i>reskilling</i> e <i>upskilling</i> , com foco nas competências digitais que enderecem as oportunidades e desafios específicos dos setores empresariais	200.000	T3	2025

6. Forma dos apoios

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.

7. Taxa de financiamento

O financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da taxa de 100% sobre as despesas consideradas elegíveis.

8. Pagamento do apoio financeiro ao beneficiário final

No que respeita às despesas referidas nos pontos 3.1 e 3.2, a metodologia de pagamento é a que a seguir se explicita, podendo os pagamentos dos apoios ser efetuados através de:

I. Pagamentos intermédios até 95% do incentivo contratado ou realizado, a título de:

(i) Adiantamento inicial a título de pré-financiamento até ao montante máximo de 23% do valor do incentivo. O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pagamento subsequente, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos pagamentos intermédios e o total do financiamento contratado.

(ii) Reembolso na proporção das despesas realizadas e pagas (PTRI).

II. Cada pedido de reembolso não pode ser inferior a 15% da despesa elegível;

III. Pagamento final (PTRF) do valor remanescente face ao realizado, a submeter até 90 dias após a conclusão física e financeira do projeto.

O pagamento ao Beneficiário Final pode ser suspenso, até à tomada de decisão decorrente da análise em concreto da situação subjacente, decisão que pode ter por base um dos seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;

- c) Não envio, no prazo determinado, dos elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação eventualmente apresentada pelo beneficiário final;
- d) Mudança da conta bancária do Beneficiário Final, sem comunicação prévia ao IAPMEI, I.P.;
- e) Superveniência de situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas, sustentadas em factos, cuja gravidade, indície ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

De forma complementar às verificações administrativas, serão realizadas pelo IAPMEI, I.P. verificações no local, visando garantir a confirmação real do investimento, com base na avaliação de risco e proporcionais face aos riscos identificados. Estas estarão estruturadas da seguinte forma:

- Definição de uma amostra representativa do universo de operações;
- Verificações no local no encerramento de operações com investimentos maioritariamente de natureza corpórea;
- Elaboração do relatório técnico de visita no prazo de 30 dias úteis após a realização da mesma;
- Comunicação dos resultados/conclusões do Relatório ao Beneficiário Final, estabelecendo, sempre que existam, recomendações e um prazo para regularização das anomalias detetadas;
- Demonstração pelo Beneficiário Final do cumprimento das recomendações e das medidas adotadas para a correção das anomalias detetadas.

9. Aceitação da decisão

A formalização da concessão do apoio ou a sua aceitação e a assunção das obrigações de execução por parte do beneficiário final é concretizada mediante assinatura do Contrato.

Sempre que possível, a assinatura do Contrato deve ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP) ou cartão CEGER (para entidades públicas), nos termos do previsto na OT nº 01/2021 da Estrutura de Missão da Recuperar Portugal (EMRP).

A decisão de aprovação caduca, caso não seja outorgado o contrato, no prazo máximo estabelecido de 40 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário final e aceite pelo IAPMEI, I.P.

10. Reduções e revogações

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário final;
- d) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

Em complemento ao disposto contratualmente, prevêm-se como fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, e quando aplicável, o seguinte:

- a) O incumprimento das obrigações do BF estabelecidas no contrato;
- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras

aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais, ou específica do MRR quando existir;

- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- g) A recusa, por parte dos BF, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

11. Condições de alteração da operação

O beneficiário final, obriga-se a executar as operações de acordo com os termos e condições aprovadas, previstos na presente Orientação Técnica e contratualizadas com o IAPMEI, I.P.

O beneficiário final, não deve incorrer em nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do IAPMEI, I.P.:

- i. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
- ii. Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.

Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação, em que ocorram as alterações aos termos e condições aprovadas acima referenciadas, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

12. Obrigações do beneficiário final

Constituem-se como obrigações do beneficiário final:

- Cumprir as disposições legais aplicáveis, nomeadamente no que se refere à:

- **Contratação Pública:** Sempre que aplicável, as regras de contratação pública devem ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras;
- **Igualdade de Oportunidades e Género:** Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação;
- **Tratamento de Dados Pessoais:** Todos os dados pessoais são processados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, em vigor desde 25 de maio de 2018 e que revoga a Diretiva 95/46/CE, de 24 de outubro de 1995, de 24 de outubro, e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução na ordem jurídica nacional daquele mesmo Regulamento;
- **Publicitação dos Apoios:** Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e em conformidade com as normas emitidas pela EMRP na Orientação Técnica n.º 5/2021 (Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR).

E ainda:

- Executar fisicamente as operações nos termos e condições aprovados definidos nesta OT até à data-limite de 30 de setembro de 2025 e contratualizadas com o Beneficiário Intermediário;
- Cumprir com o princípio do «*do no significant harm*» (DNSH) em conformidade com a lista de exclusão do Anexo I da presente OT;
- A mobilização dos formandos deve ser feita respeitando o equilíbrio de género no conjunto do programa e incluir mecanismos que incentivem a participação do sexo sub-representado nos vários setores;

- Em sede de monitorização, desagregar os dados que, entre outras dimensões, deve permitir aferir o cumprimento das estratégias e legislação aplicáveis, com destaque para o equilíbrio de género e a garantia de igual participação de mulheres e homens;
- Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- Comunicar a mudança de conta bancária;
- Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao investimento em causa;
- Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis, garantindo, designadamente, a evidência das pertinentes pistas de auditoria;
- Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre o Beneficiário e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- Não afetar a outras finalidades, alocar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário.
- Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de

assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;

- O Beneficiário Final, na qualidade de responsável pela implementação física e financeira dos projetos e dos objetivos contratualizados e identificados na presente OT, obriga-se a apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos em modelo a definir pela EMRP e pelo IAPMEI, IP, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado.

13. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites: [Recuperar Portugal](#), [Estrutura de Missão Portugal Digital](#), [IAPMEI - C16 | Empresas 4.0](#) e [IEFP](#)

A obtenção de informações e esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, por contacto com o IAPMEI, I.P., através do e-mail info@iapmei.pt

O Presidente do IAPMEI

Luís Filipe Pratas Guerreiro

ANEXO I

Lista de exclusão para DNSH simplificado

Mitigação das alterações climáticas:

- Investimentos relacionados com combustíveis fósseis (incluindo a utilização a jusante), exceto para o aquecimento/energia à base de gás natural, em conformidade com as condições estabelecidas no anexo III das orientações do DNSH (Comunicação da Comissão Europeia n.º C (2021) 1054, de 12 de fevereiro de 2021);
- Atividades ao abrigo do regime de comércio de licenças de emissão da UE (RCLE) com emissões projetadas equivalentes de CO₂ que não sejam substancialmente inferiores aos valores de referência relevantes estabelecidos para a atribuição gratuita.

Economia circular:

Investimentos em instalações para a eliminação de resíduos em aterros, em instalações de tratamento biológico mecânico (MBT), e incineradores para o tratamento de resíduos.

Esta exclusão não se aplica aos investimentos em:

- Instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis;
 - Instalações existentes, em que o investimento se destine a aumentar a eficiência energética, capturar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais das cinzas de incineração, desde que tais investimentos não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações nem num prolongamento da vida útil da instalação;
- Atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos a longo prazo ao ambiente (por exemplo resíduos nucleares).

Para ambos os objetivos:

I&D&I dedicados aos ativos e atividades acima referidos.